

Redenção: 07/09/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2014

Arnaldo José Jacinto
DE 07 DE ABRIL DE 2014
Decreto 013/2014

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 542/2014
Data: 07/09/14
Hora: 16hs.
Ass. Func: [assinatura]

Atualiza a Lei Complementar nº 063 de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar 052 de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Exmo. Sr. VANDERLEI COIMBRA NOLETO, em consonância a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Redenção a Lei de Responsabilidade Fiscal e;

CONSIDERANDO UM: O princípio da capacidade contributiva do contribuinte, previsto §1º do art. 145 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO DOIS: Que o Sujeito Passivo da obrigação principal tributária, constantes dos subitens 7.02, 7.05 do item 7, da lista de serviços constante da Lei Complementar Municipal nº 052/2010, já tem sua base de cálculo reduzida pelas mercadorias empregadas na obra;

CONSIDERANDO TRÊS: Que os contribuintes constantes dos subitens 7.21 do item 7, item 10 e seus subitens, item 11 e seus subitens, item 15 e seus subitens, item 18 e seu subitem, item 19 e seu subitem, item 21 e seu subitem, item 25 e seus subitens, se enquadram no princípio previsto no §1º do art. 145 da Constituição Federal de 1988.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar.

Art. 1º - O anexo da lista de serviços constante da Lei Complementar Municipal nº 052/2010, em seus itens e subitens: 7.02, 7.05 e 7.21 do item 7, item 10 e seus subitens, item 11 e seus subitens, item 15 e seus subitens, item 18 e seu subitem, item 19 e seu subitem, item 21 e seu subitem, item 25 e seus subitens, passará a vigorar com a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 07/04/2014

Armando José Jacinto

§1º - Os contribuintes atingidos pelo caput do artigo são os contribuintes que não se beneficiam de programas da Receita Federal inscritos no Simples e no MEI. Decreto 013/2013

§2º - Os Advogados passam a contribuir com o ISSQN no valor de R\$ 51,00 com lançamento trimestral, nos termos do Decreto Lei nº 406/68.

§3º - Quando se tratar de sociedade de advogados o valor devido por profissional autônomo será multiplicado pelo numero de advogados registrados na sociedade.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor obedecendo ao princípio da noventena, a partir de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2014.

Vanderlei Coimbra Noletto
VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

